

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PESCA “PROFESSOR MARCELO MINOZZO”

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

Art. 1º - O CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PESCA “PROFESSOR MARCELO MINOZZO”, Fundado em 17/04/2018 (Dezessete de Abril de Dois Mil e Dezoito), Associação Civil sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade de Piúma/ES, estabelecido no Ifes Campus Piúma, localizado na Rua Augusto Costa de Oliveira, 660, Bloco de Apoio, Sala 3, CEP 29285-000, é o órgão representativo dos estudantes de Graduação de Bacharel em Engenharia de Pesca do Ifes (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo Campus Piúma).

Parágrafo Primeiro - O Centro Acadêmico de Engenharia de Pesca “Professor Marcelo Minozzo” a seguir denominado de CAEP, reconhece o Diretório Central dos Estudantes do Ifes e a União Nacional dos Estudantes (UNE), como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face a elas, suas autonomia.

Art. 2º - O prazo de duração do CAEP é indeterminado.

Art. 3º - O CAEP tem por objetivos:

- a) Zelar pelos interesses dos Associados no que se refira às suas questões acadêmicas e disciplinares;
- b) Estimular e agir ativamente em prol do aperfeiçoamento constante das condições do ensino e o desenvolvimento cultural e político na defesa dos interesses de seus Associados;
- c) Organizar os Associados na busca de universidade crítica, democrática e autônoma;
- d) Organizar e orientar os estudantes, como cidadãos, no sentido da construção de uma sociedade livre, democrática e socialmente justa;
- e) Estimular e defender movimentos ou organizações democráticas autônomas que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam deste estatuto;
- f) Levar adiante o processo de estruturação e fortalecer as entidades estudantis em todos os níveis;
- g) Promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e administrativo do Ifes Campus Piúma.

CAPÍTULO II - DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

Art. 4º - São elementos do CAEP:

- I. Seu Patrimônio;
- II. Seus Associados.

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O Patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus objetivos.

§ 1º - Os bens móveis permanente deverão ser devidamente etiquetados e relacionados em rol de patrimônio.

§ 2º - A baixa de bens permanentes dar-se-á conforme Anexo I.

Art. 6º - A receita da entidade é constituída por:

- a) Dividendos de seus empreendimentos;

- b) Doações e Legados;
- c) Aluguéis;
- d) Rendas auferidas nos seus empreendimentos;
- e) Contribuição dos Associados.

Art. 7º - Em caso de dissolução do CAEP, até a formação do novo centro acadêmico, ou equivalente legítimo, quando os bens deverão ser transferidos integralmente a este.

SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São Associados do CAEP todos os alunos de Graduação de Bacharel em Engenharia de Pesca do Ifes Campus Piúma regularmente matriculados.

Art. 9º - Todos os Associados gozam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.

Art. 10º - São direitos dos Associados:

- a) Votar e votado conforme as disposições do presente estatuto;
- b) Participar de todas as atividades organizadas pelo CAEP, desde que cumpra os prazos para inscrições e/ou efetue a compra do convite, conforme informado pela comissão organizadora de cada evento;
- c) Reunir-se, associar-se, manifestar-se e usufruir as dependências do CAEP desde que não contrarie o presente estatuto;
- d) Ter acesso aos livros e documentos CAEP.

Art. 11º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto bem como as deliberações das instâncias do CAEP;
- b) Reconhecer a entidade como órgão legítimo de representação discente;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- d) Exercer com disciplina, responsabilidade e ética a função na qual tenha sido investido.

Art. 12º - Os Associados que infringirem os preceitos estatutários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Suspensão de função;
- b) Destituição de função;
- c) Suspensão dos direitos de Associado;
- d) Expulsão do Associado;
- e) Destituição da Diretoria Executiva.

§ 1º - Cabe à Diretoria Executiva a função de suspender, definindo o prazo respectivo qualquer Associado que infringir os preceitos deste estatuto; caso a suspensão ultrapasse o término da Gestão, ele deverá ser decidido pela Assembleia Geral.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral a função de expulsar o Associado que infringir os preceitos deste estatuto.

§ 3º - A Assembleia Geral, quando convocada especialmente para este fim, é o único órgão competente para aplicar a pena de destituição da Diretoria Executiva pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º - O Associado acusado terá amplo direito de defesa, inclusive oral, em qualquer instância do CAEP, devendo a denúncia ser pública.

§ 5º - O Associado que causar quaisquer prejuízos financeiros à entidade deverá restituir os valores respectivos, após devidamente comprovada e julgada a infração.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 13º - São instâncias do CAEP:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral é a instância máxima de discussão e votação da entidade.

Art. 15º - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar alteração parcial do estatuto;
- b) Criar departamento;
- c) Aprovar regimento interno;
- d) Deliberar sobre a aplicação prevista no Artigo 12 alínea “e”;
- e) Deliberar sobre medidas de interesses dos associados;
- f) Aprovar e alterar o regulamento eleitoral;
- g) Deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto;

Art. 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á.

- a) Por iniciativa de, no mínimo, três membros da Diretoria Executiva Mínima;
- b) Por iniciativa do Presidente;
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados, devendo a Diretoria Executiva proceder imediatamente a convocação.

Parágrafo Único: Toda Assembleia Geral, exceto para destituição de Diretoria Executiva e alteração estatutária, será convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, na primeira convocação, e de 02 (dois) dias úteis, na segunda convocação, por meio de edital afixado na sede do CAEP, nos locais de circulação do Ifes Campus Piúma e por meio eletrônico, o qual mencionará data, horário, local e pauta.

Art. 17º - A Assembleia Geral, exceto para destituição de Diretoria Executiva e alteração estatutária será realizada por maioria simples e deliberada com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos Associados, em primeira convocação, e, a partir desta, nas convocações seguintes, como a presença mínima de 1/6 (um sexto) dos Associados.

§ 1º - Para o caso previsto no Artigo 12 alínea “e”, no Artigo 15 alínea “a” a Assembleia Geral realizar-se-á com presença da maioria absoluta e voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados, em primeira convocação, e, a partir desta, com presença mínima de 1/3 (um terço) e voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, nas convocações seguintes.

§ 2º - Para efeito de “quórum”, será considerada a soma dos presentes nas sessões.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18º - A Diretoria Executiva Mínima se compõe dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Coordenador Financeiro, Vice-coordenador Financeiro, Secretário Geral e 1º Secretário.

§ 1º - Podem, ainda, serem criados outros cargos de Diretoria Executiva Suplementares, de acordo com a necessidade das chapas concorrentes.

§ 2º - A apresentação da Diretoria Executiva Suplementar deve estar presentes na Carta Programa de cada chapa e seus membros devem ser submetidos à aprovação em Eleição junto aos demais.

Art. 19º - São responsabilidades específicas:

I – Do Presidente:

- a) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicial a entidade, defendendo os interesses de seus membros, sem qualquer distinção de raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, idade, opção sexual, convicção política ou social;
- b) Transmitir o cargo formalmente ao seu substituto legal sempre que estiver impedido;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Coordenar todas as atividades da Diretoria Executiva;
- e) Movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira do CAEP, em conjunto com o Coordenador Financeiro;
- f) Aplicar as penalidades nos termos deste Estatuto;
- g) Orientar e executar a administração do CAEP.

II – Do Vice-Presidente:

- a) Representar e substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e assumir a presidência na renúncia, afastamento ou falecimento do titular;
- b) Informar e organizar debate sobre as questões acadêmicas do curso de Engenharia de Pesca do Ifes Campus Piúma;
- c) Trabalhar pela integração das classes na solução de seus problemas específicos;
- d) Trabalhar pela integração da Diretoria Executiva com os Discentes.

III – Do Coordenador Financeiro:

- a) Autorizar recebimentos e despesas;
- b) Elaborar e executar planejamento econômico aprovado pela diretoria executiva;
- c) Movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira do CAEP;
- d) Apresentar balanço semestral e no final da gestão;
- e) Rubricar os livros contábeis da entidade e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- f) Manter regularizada a situação contábil e fiscal da entidade,

IV – Do Vice-coordenador Financeiro:

- a) Acompanhar as cotas da entidade em conjunto com o Coordenador Financeiro;
- b) Substituir o Coordenador Financeiro em suas atribuições quando da omissão ou impossibilidade deste.

V – Secretário Geral:

- a) Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria Executiva;
- b) Lavrar as atas das Assembleias Gerais e assiná-las juntamente com o Presidente;
- c) Secretariar as eleições para Diretoria Executiva;
- d) Zelar pelos meios de comunicação da entidade;
- e) Organizar e ter sob sua guarda o arquivo da entidade;
- f) Organizar e manter em dia correspondências da entidade e do Presidente;

V – 1º Secretário:

- a) Acompanhar as atividades da entidade em conjunto com o Secretário Geral;
- b) Substituir o Secretário Geral em suas atribuições quando da omissão ou impossibilidade deste.

Parágrafo Único: Para movimentar as contas bancárias será necessária a assinatura do Presidente e, conjunto com o Coordenador Financeiro, ou membro que tenha sido autorizado.

Art. 20º - São deveres e atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre as matérias não reservadas estritamente às outras instâncias do CAEP;
- c) Gerir a entidade;

- d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os Associados;
- e) Cumprir sua Carta Programa apresentada no ato de inscrição da eleição;
- f) Respeitar e encaminhar as decisões das instâncias do CAEP;
- g) Convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- h) Convocar Eleições da próxima Diretoria Executiva;
- i) Apresentar relatório no final da gestão e divulgar balanços financeiros semestrais em Assembleia Geral.

Art. 21º - A Diretoria Executiva é órgão colegiado que delibera por maioria simples de seus membros, o presidente tem voto de qualidade.

Art. 22º - No caso de vagância do cargo de Presidente, assumirá o cargo aquele que estiver na linha sucessória de acordo com o Art. 18º deste presente Estatuto.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 23º - São condições de elegibilidade para todos os cargos eletivos previstos no presente Estatuto:

- I. Ser candidato CAEP, devendo estar com sua situação na entidade regularizada;
- II. É permitida a reeleição de um Associado para um mesmo cargo.

Art. 24º - Os mandatos serão de 4 (quatro) semestres consecutivos.

Art. 25º - O comparecimento e o voto dos Associados nas eleições são facultativos e não é permitido voto por procuração.

SESSÃO I - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26º - A partir da aprovação do presente estatuto, a Diretoria Executiva se ele por meio de sufrágio universal, direto e secreto, em eleição por chapas, para mandato de 4 (quatro) semestres consecutivos; realizando-se em 01 (uma) sessão em dia letivo, durante o período de aula, por maioria simples e deliberará com presença mínima de 1/5 (um quinto) dos Associados.

§ 1º - A Eleição deve ser convocada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da votação, à votação deve ocorrer até 7 (sete) dias antes do término das atividades letivas, de acordo com o calendário.

§ 2º - O prazo para inscrições das Chapas é de 20 (vinte) dias, contados da data da convocação das eleições.

§ 3º - As chapas, no ato de sua inscrição, apresentarão, obrigatoriamente, a Carta Programa e a documentação; Comprovantes de Matrícula, CPF e RG, dos candidatos à Diretoria Executiva.

§ 4º - Sendo a votação por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo.

§ 5º - São elegíveis todos os Associados que tenham cumprido 1/10 (um décimo) da carga horária do curso.

§ 6º - As Eleições serão reguladas por uma Comissão Eleitoral, que terá sua composição e Regimento Interno determinado de acordo com os termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - O presente estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, por votação com sufrágio universal, especialmente convocada para esse fim, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 28º - Para reforma no presente estatuto será eleita uma Comissão pela Diretoria Executiva para elaborar um projeto que será divulgado, e terá 10 (dez) dias para receber emendas. Será, então, submetida à apreciação em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 29º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do CAEP.

Art. 30º - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do CAEP, em virtude do aro regular de gestão.

Art. 31º - Nenhum cargo da entidade será remunerado.

Art. 32º - Nenhum Associado poderá se candidatar a mais de um cargo para Diretoria Executiva, simultaneamente.

Art. 33º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Foro da Comarca de Piúma – ES, 12 de Setembro de 2023.

Ana Carolina De Lima Coutinho Gomes De Vasconcellos (Presidente Geral)

Robson Cesar Costa Silva (Secretário Geral)

Augusto Da Costa Oliveira Neto (Advogado)
OAB/ES 5.780

ANEXO I - DA BAIXA DE BENS PERMANENTES

Art. 1º - A baixa dos bens móveis permanentes consiste na inativação do respectivo registro patrimonial e na sua exclusão do ativo circulante e permanente.

Art. 2º - A baixa de bens permanentes far-se-á quando resultante de perda (roubo, furto, desaparecimento, acidente ou extravio), ou por meio de descarte, doação, leilão ou permuta.

§ 1º - A baixa em caso de roubo, furto, desaparecimento, acidente ou extravio, será comprovado com documentos que constituirão o respectivo processo de baixa.

§ 2º - O descarte de bens móveis permanentes dar-se-á no seguinte caso:

- I. Bens imóveis permanentes inservíveis considerados ociosos, antieconômicos e irre recuperáveis, segundo os seguintes critérios:
- II. Ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão de perda de sua utilidade, mostrando-se defasado ou ultrapassando em relação à necessidade da entidade;
- III. Antieconômico, quando sua manutenção for excessivamente onerosa, ultrapassando 50% de seu valor atualizado a preço de mercado.

Irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, consequente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 3º - Será procedida a doação do bem ocioso, antieconômico e irre recuperável para entidades culturais e associações filantrópicas, assim definidas em lei, que demonstram interesse, a critério da Direção Executiva, quando presente as razões do elevado interesse social.

Art. 4º - A venda de bens inservíveis será feita pela modalidade de leilão.

Art. 5º - Nos casos de inutilidade ou descarte, serão retiradas dos bens inservíveis as partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, bem como as plaquetas de patrimônio ou qualquer outro tipo de identificação que relaciona o objeto ao pelas obrigações contraídas em nome do CAEP.

Foro da Comarca de Piúma – ES, 12 de Setembro de 2023.

Ana Carolina De Lima Coutinho Gomes De Vasconcellos (Presidente Geral)

Robson Cesar Costa Silva (Secretário Geral)

Augusto Da Costa Oliveira Neto (Advogado)
OAB/ES 5.780